



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei N° /2010

EMENTA: Obriga as maternidades situadas no município do Recife, a adaptarem-se às necessidades da Mulher Gestante usuária de cadeira de rodas.

Art. 1º. As maternidades situadas no âmbito do município do Recife deverão adaptar-se às necessidades da Mulher gestante que faz uso da cadeira de rodas, a fim de proporcionar um atendimento mais adequado às pacientes que possuem algum tipo de deficiência.

Art. 2º. As maternidades deste município deverão fazer os seguintes ajustes:

- I- Possuir mesas para exames ginecológicos;
- II- Mamógrafo que se adaptam à altura da cadeira;
- III- Leitos que mudam de altura;
- IV- Lifters(elevadores) para transferir a paciente para o leito.

Art. 3º. As maternidades deverão capacitar os profissionais a fim de oferecer um atendimento eficiente aos usuários dos serviços.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que trata esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art 5º- Essa lei começa a vigor 180(cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com [deficiências](#) ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

Dessa forma, é de fundamental importância que o poder público haja em conjunto com toda sociedade a fim de minimizar os problemas que a maioria dos deficientes físicos e pessoas que possuem algum tipo de mobilidade reduzida sofrem diariamente.

É visível os problemas diários que os cadeirantes enfrentam no dia a dia. Chega a ser desumano a falta de condições proporcionadas para que eles possam se locomover tranquilamente. Vai desde calçadas esburacadas e com meio fio alto até estabelecimentos com cadeiras e mesas pelas calçadas. É necessário que a atenção a essa classe seja feita de forma eficiente e abranja todas as repartições públicas e particulares, como escolas, hospitais, dentre outros.

Por esses motivos, o projeto em comento vem tentar amenizar um dos vários problemas sofridos pelos cadeirantes, que é o da mulher gestante usuária de cadeiras de rodas. Com a iniciativa do presente PLO a mulher gestante com algum tipo de deficiência passa a ter um apoio adicional na rede hospitalar, fazendo com que ela tenha mais conforto, mais segurança e, portanto, com que ela tenha mais tranquilidade ao longo da gestação.

Dessa forma, os preceitos constitucionais estarão assumindo seu verdadeiro papel, uma vez que a Carta maior estabelece:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, é relevante citar que São Paulo conta com um Projeto chamado Saúde da Mulher com Deficiência, implantado no Hospital Municipal Maternidade-Escola de Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte. Sendo assim, é de extrema importância a implantação de uma lei em nosso município que proporcione maior segurança e conforto a gestantes que vivem em cadeiras de rodas, a fim de minimizar mais um problema social que rodeia nosso País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de Junho de 2010.

Aline Mariano
Vereadora